



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI Nº574/2018

AUTORIA

VEREADOR

ROGER MARTINS

“INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOREBI, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO”.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Borebi, estado de São Paulo, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

II – Integrar com o Poder a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e justa;

III – Criar junto a comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania, num processo de continua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações na escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Borebi;

Handwritten signature

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Borebi e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Borebi que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirim, sendo 03(três) vagas reservadas a alunos de 6ª e 7ª ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8ª ano e 03 (três) vagas reservadas a alunos da 9ª ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Borebi, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Borebi.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 14 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6ª a 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino Público de Borebi;

47

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Tel: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária ou religiosa.

§ 4º - Caberá a Câmara municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantido igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Março.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de Março.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

h h

Art. 7º - Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Borebiense, relativa a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas do Vereadores-Mirins serão por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Borebi.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 10º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de Novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Borebi, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 17 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal de Borebi

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 17 de julho de 2018.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora